



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS.**

PARECER Nº 139/2025

Ao Projeto de Lei nº 059/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que se estuda de forma conjunta nestas Comissões, de autoria do Prefeito visa autorização legislativa para realização de Termo de Cessão de Uso de um veículo, com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste.

De antemão, sobre a legalidade da matéria, visualizamos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

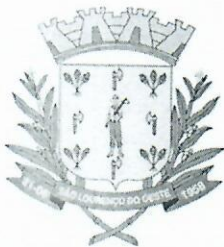
III – à Administração Municipal:

- b) dispor sobre a organização, administração e conservação dos bens públicos;
- c) dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- g) adquirir ou alienar bens, na forma da lei;

Em síntese, a Administração Municipal pede autorização legislativa para Termo de Cessão de Uso de veículo que já vem sendo utilizado pelo Corpo de Bombeiros desde de 2019, conforme Lei Municipal 2.484/2019, o qual é utilizado para prestação de serviços de segurança pública e de vigilância epidemiológica, a fim melhorar os serviços de atendimentos da comunidade lourenciana.

A lei supracitada previa a possibilidade de prorrogação, porém esta deixou de ser realizada antes do término de vigência do Termo Firmado, motivo pelo qual se fez necessária a nova autorização legislativa.

Assim, podemos concluir que a matéria em apreciação visa regularizar uma situação pré-existente e já consolidada, sendo pertinente e consonante com o interesse público a autorização ora visada para que o Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste siga utilizando o veículo em prol da comunidade lourenciana.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial quanto a constitucionalidade, legalidade e ao mérito, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto FAVORÁVEL
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Edison Demarchi Edison Demarchi _____ voto favorável
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto FAVORÁVEL
Membro